



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Thalita Almeida

***Aferição in concreto* dos elementos do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida na ação revocatória**

Rio de Janeiro

2020

Thalita Almeida

Aferição *in concreto* dos elementos do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida na ação revocatória

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas.

Orientador: Prof.º Dr. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A447 Almeida, Thalita
Aferição *in concreto* dos elementos do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida na ação revocatória / Thalita Almeida - 2020.

347 f.
Orientador: Prof.º Dr. Alexandre Ferreira de Assunção Alves
Coorientador: Prof.º Dr. Oksandro Osdival Gonçalves

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Falência - Teses. 2. Fraude - Teses. 3. Ação revocatória - Teses. I. Alves, Alexandre Ferreira de Assunção. II. Gonçalves, Oksandro Osdival. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.736

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

23/09/2021

Assinatura

Data

Thalita Almeida

Aferição *in concreto* dos elementos do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida na ação revocatória

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2020.

Banca Examinadora:

Prof.º Dr. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.º Dr. Oksandro Osdival Gonçalves (Coorientador)
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof.º Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.ª Dra. Viviane Coelho de Sellos-Knoerr
Centro Universitário Curitiba

Rio de Janeiro

2020

Dedico esse trabalho às mulheres da minha vida: Leila, minha mãe, e à Thays, a melhor irmã do mundo. Agradeço a Deus por tê-las.

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido orientador e Professor Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, por todos os ensinamentos, pela orientação, dedicação incansável e por ter me proporcionado a gratificante experiência de ministrar as minhas primeiras aulas na graduação.

Ao querido Professor Oksandro Osdival Gonçalves, por dividir suas experiências e seu conhecimento, por dedicar seu tempo e pela serenidade que sempre me transmitiu.

A todos os professores e funcionários da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pelas lições, ensinamentos e assistência.

Aos meus sócios e amigos do escritório Bastos-Tigre, Coelho da Rocha, Lopes e Freitas advogados pela lealdade, apoio e incentivo.

Aos meus pais e meus irmãos por todo amor, apoio, paciência e por serem o meu porto seguro e a minha fonte inesgotável de força.

Ao Ricardo Mafra, por ser o amor que da vida à minha e por estimular que eu me torne a minha melhor versão.

A Bruna Vilanova Machado e ao José Vinicius Benitez por todas as reflexões e sugestões que contribuíram para a elaboração desse trabalho.

RESUMO

Almeida, Thalita. *Aferição in concreto dos elementos do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida na ação revocatória*. 2020. 347 f. Dissertação (Mestrado em Empresa e Atividades Econômicas) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

O trabalho trata da ação revocatória enquanto instrumento necessário para declaração da ineficácia subjetiva de atos fraudulentos praticados em prejuízo da massa falida e dos credores, antes da decretação da falência, nos termos do art. 130, com atenção às necessárias distinções com o art. 129, ambos, da Lei nº 11.101/2005, lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. A pesquisa se justifica pela potencial quantidade de procedimentos falimentares a serem instaurados no país, marcadamente, em razão do esperado insucesso de parte majoritária dos pedidos de recuperação judicial atualmente em curso. O objetivo central da pesquisa é aferir *in concreto* os elementos (materiais) do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida, a partir de uma análise documental e jurisprudencial. Partindo do método indutivo, a pesquisa aponta prováveis causas de improcedência de ações revocatórias, considerando as dificuldades inerentes à coleta de provas para instrução da medida; imperícia do administrador judicial no ajuizamento da ação revocatória; assimetria informacional entre massa falida e o réu da ação revocatória; falta de uniformização por parte dos tribunais em relação aos pedidos de declaração de ineficácia e, finalmente, aferir os principais elementos necessários ao julgamento procedente da medida. Por meio da análise de 100 (cem) precedentes judiciais, verificou-se que há descuido por parte dos tribunais na adequada subsunção do caso concreto à hipótese legal, possivelmente levados pelo ativismo judicial em favor partes interessadas na convalidação do negócio jurídico cuja ineficácia se pretende ver declarada. O encontro desses fatores contribui para que uma parte expressiva de ações revocatórias sejam malsucedidas, com fundamento em sofismas falaciosos e aplicação equivocada de dispositivo legal, tanto no julgamento das medidas relativas à declaração de ineficácia objetiva quanto nas medidas de declaração de ineficácia subjetiva.

Palavras-chave: Falência. Massa Falida. Ineficácia Objetiva e Subjetiva. Ação Revocatória.

Artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005. Fraude contra credores.

ABSTRACT

Almeida, Thalita. *Concrete assessment of elements of subjectively ineffective act for creditors and for the bankrupt estate in revoking action*. 2020. 347 f. Dissertação (Mestrado em Empresa e Atividades Econômicas) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

This dissertation deals with revoking action while a necessary instrument for declaring the subjective inefficacy of fraudulent acts performed to the loss of the bankrupt estate and the creditors, prior to bankruptcy declaration, as per article 130, with special regard to the necessary distinctions from art. 129, both, in Law #11.101/2005, the law which regulates judicial and extrajudicial recovery and the bankruptcy of the entrepreneur and of the corporation. The research work is justified by the potential significant number of bankruptcy proceedings that shall be filed in the country and, markedly, on account of expected failure by the majority of judicial reorganization requests currently ongoing. The main purpose of this research work is the concrete assessment of the (material) elements of the subjectively ineffective for the creditors and for the bankrupt estate, as from document and jurisprudence analyses. Starting from the inductive method the research points out the probable causes of revoking action denial, considering the difficulties inherent to evidence collection for the measure discovery process; judicial administrator's lack of skill in filing the revoking action; information asymmetry between the bankrupt estate and the revoking action respondent; lack of standardization by the courts regarding requests for inefficacy declaration and, finally, assessing the main elements necessary for a grounded decision of the measure. By means of analyzing one hundred (100) judicial precedents, it was determined that there is oversight on the part of judges and courts towards appropriate fitting of the concrete case to legal assumption, might because led to judicial activism in favor to the parties interested into the convalidation of the legal business which inefficacy is seek. The joining of these factors leads to a greater number of revoking actions being unsuccessfully based on fallacious sophisms, and the equivocal application of the legal device, such as as well as on the measures related to objective declaration inefficacy or subjective declaration inefficacy and claim proof of these elements so as to achieve the intended inefficacy.

Keywords: Bankruptcy. Bankruptcy Estate. Objective and Subjective Ineffectiveness.

Revocation Suit. Articles 129 and 130. Law#11101/2005. Fraud on creditors.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC/2002	Código Civil
CCB	Cédulas De Crédito Bancário
CEF	Caixa Econômica Federal
CND	Certidão Negativa de Débitos
COHAB/RS	Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul
CPC	Código de Processo Civil
CRA	Certificados de Recebíveis do Agronegócio
CRI	Certificados de Recebíveis Imobiliários
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
LCA	Letras de Crédito do Agronegócio
LCI	Letras de Crédito Imobiliário
LRF	Lei nº 11.101/2005
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	A AÇÃO REVOCATÓRIA: ASPECTOS HISTÓRICOS	18
1.1	Aspectos procedimentais da ação revocatória e caráter coletivo da medida	24
1.1.1	<u>Limitação temporal para atingimento dos atos tidos por “revogáveis”</u>	27
1.1.2	<u>Efeitos do julgamento procedente da ação revocatória</u>	30
1.2	Aspectos comparativos das ações revocatória e pauliana	34
1.3	A diferença funcional entre os efeitos de anulabilidade e da ineficácia	42
1.3.1	<u>O sistema de ineficácia adotado no direito falimentar</u>	56
1.4	<u>Atos praticados pelo devedor antes de e depois da falência</u>	58
1.4.1	<u>Atos praticados antes da decretação da falência</u>	58
1.4.2	<u>Atos praticados depois da decretação da falência</u>	59
2	INEFICÁCIA OBJETIVA (ART. 129) X SUBJETIVA (ART. 130)	62
2.1	Termo legal e período suspeito	66
2.2	Ineficácia objetiva	70
2.2.1	<u>Atos ineficazes relacionados ao termo legal</u>	72
2.2.2	<u>Prática de atos a título gratuito ou renúncia a herança ou legado</u>	85
2.2.3	<u>Inciso VI: O trespasse do estabelecimento sem o consentimento dos credores</u>	92
2.2.4	<u>Inciso VII: registro ou averbação de direitos reais após a falência</u>	101
2.2.5	<u>Reembolso a ex-acionistas à conta do capital social</u>	108
3	INEFICÁCIA SUBJETIVA (RELATIVA)	110
3.1	Aspectos materiais: Elementos de constituição da ineficácia relativa	111
3.1.1	<u>Consilium fraudis: Elemento subjetivo</u>	112
3.1.2	<u>Eventus Damni: Elemento objetivo</u>	125
3.2	Análise de julgados: elementos contudentes no julgamento da ação	130
3.3	Ações revocatórias julgadas procedentes	130
3.4	Ações revocatórias julgadas improcedentes	134
3.4.1	<u>Improcedência decorrente da assimetria informacional</u>	135
3.4.2	<u>Imperícia do administrador judicial no ajuizamento da ação revocatória:</u>	150
3.4.3	<u>Desídia do administrador judicial no cômputo do prazo</u>	164
	CONCLUSÃO	172
	APÊNDICE – ANÁLISE DE JULGADOS EXCEDENTES	178

1	ANÁLISE DE JULGADOS	178
1.1	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	178
1.1.1	<u>TJBA 2</u>	178
1.2	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	180
1.2.1	<u>TJCE 1</u>	180
1.3	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	182
1.3.1	<u>TJDFT 1</u>	182
1.3.2	<u>TJDFT 2</u>	185
1.3.3	<u>TJDFT 3</u>	187
1.3.4	<u>TJDFT 5</u>	188
1.3.5	<u>TJDFT 6</u>	190
1.3.6	<u>TJDFT 8</u>	193
1.3.7	<u>TJDFT 9</u>	195
1.4	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	196
1.4.1	<u>TJMG 2</u>	196
1.4.2	<u>TJMG 3</u>	200
1.4.3	<u>TJMG 4</u>	202
1.4.4	<u>TJMG 5</u>	204
1.4.5	<u>TJMG 6</u>	206
1.4.6	<u>TJMG 7</u>	207
1.4.7	<u>TJMG 8</u>	209
1.4.8	<u>TJMG 9</u>	211
1.4.9	<u>TJMG 11</u>	212
1.4.10	<u>TJMG 13</u>	214
1.4.11	<u>TJMG 14</u>	215
1.5	Tribunal de Justiça de Pernambuco	217
1.5.1	<u>TJPE 1</u>	217
1.5.2	<u>TJPE 2</u>	219
1.6	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	220
1.6.1	<u>TJPR 2</u>	220
1.6.2	<u>TJPR 7</u>	224
1.6.3	<u>TJPR 8</u>	226
1.6.4	<u>TJPR 9</u>	228
1.6.5	<u>TJPR 10</u>	229

1.6.6	<u>TJPR 11</u>	232
1.6.7	<u>TJPR 13</u>	235
1.6.8	<u>TJPR 14</u>	238
1.6.9	<u>TJPR 15</u>	239
1.6.10	<u>TJPR 16</u>	241
1.7	Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro	243
1.7.1	<u>TJRJ 1</u>	243
1.7.2	<u>TJRJ 2</u>	246
1.7.3	<u>TJRJ 3</u>	249
1.7.4	<u>TJRJ 4</u>	250
1.7.5	<u>TJRJ 5</u>	252
1.7.6	<u>TJRJ 6</u>	255
1.7.7	<u>TJRJ 7</u>	256
1.7.8	<u>TJRJ 8</u>	258
1.7.9	<u>TJRJ 10</u>	259
1.7.10	<u>TJRJ 11</u>	260
1.8	Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul	262
1.8.1	<u>TJRS 1</u>	262
1.8.2	<u>TJRS 3</u>	265
1.8.3	<u>TJRS 5</u>	267
1.8.4	<u>TJRS 6</u>	269
1.8.5	<u>TJRS 8</u>	271
1.8.6	<u>TJRS 9</u>	273
1.8.7	<u>TJRS 11</u>	277
1.9	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	278
1.9.1	<u>TJSP 1</u>	278
1.9.2	<u>TJSP 2</u>	280
1.9.3	<u>TJSP 3</u>	281
1.9.4	<u>TJSP 4</u>	284
1.9.5	<u>TJSP 5</u>	288
1.9.6	<u>TJSP 6</u>	290
1.9.7	<u>TJSP 7</u>	292
1.9.8	<u>TJSP 8</u>	294
1.9.9	<u>TJSP 10</u>	296

1.9.10	<u>TJSP 11</u>	299
1.9.11	<u>TJSP 12</u>	301
1.9.12	<u>TJSP 13</u>	302
1.9.13	<u>TJSP 14</u>	304
1.10	Superior Tribunal de Justiça	306
1.10.1	<u>STJ 1</u>	306
1.10.2	<u>STJ 4</u>	308
1.10.3	<u>STJ 5</u>	310
1.10.4	<u>STJ 9</u>	312
1.10.5	<u>STJ 10</u>	314
1.10.6	<u>STJ 13</u>	316
1.10.7	<u>STJ 14</u>	318
1.10.8	<u>STJ 15</u>	320
1.10.9	<u>STJ 16</u>	321
1.10.10	<u>STJ 18</u>	323
1.10.11	<u>STJ 19</u>	324
1.10.12	<u>STJ 20</u>	326
2	TABELA CONSOLIDADA DOS JULGADOS ANALISADOS	328
	REFERÊNCIAS	332

INTRODUÇÃO

A presente dissertação foi desenvolvida como resultado do trabalho de pesquisa realizado no Programa de Pós-

Strictu Sensu da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na linha de pesquisa Empresa e Atividades Econômicas. O trabalho trata da ação revocatória enquanto instrumento necessário para declaração da ineficácia subjetiva de atos fraudulentos praticados em prejuízo da massa falida e dos credores, antes da decretação da falência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 11.101/2005, lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (“LRF”). O tema se adequa à linha de pesquisa, porque trata da crise da empresa, no bojo do processo falimentar e da ação revocatória.

A pesquisa se justifica pela potencial quantidade de procedimentos falimentares a serem instaurados no país, marcadamente em razão do esperado insucesso de parte majoritária dos pedidos de recuperação judicial em curso. E isso se afirma porque, de acordo com os números apresentados pela Serasa Experian, de cada dez pedidos de recuperação judicial, apenas três chegam à fase de homologação do plano de recuperação judicial¹, o que significa que a outra parcela remanescente convolará em falência.

Além disso, o trabalho traz, como centro da discussão, os meios e as provas necessárias para desnudar a fraude e restituir à massa os bens cedidos ou transferidos em prejuízo dos seus credores. Considera-se relevante a pesquisa jurisprudencial que será desempenhada durante a investigação, com a proposta de analisar de forma técnica e sistemática os acórdãos proferidos em sede de ação revocatória, porque seu resultado poderá servir como aprofundamento de estudo dessa ferramenta judicial que representa última ocasião e oportunidade para restituir à massa os bens transferidos ou cedidos em fraude.

Partindo da premissa de que é expressivo o número de ações revocatórias julgadas improcedentes, indica-se como hipóteses para tal constatação a (i) imperícia do administrador judicial; (ii) a dificuldade na coleta de provas; e (iii) a assimetria de informações existente entre a massa falida e o réu da ação revocatória, dentre outros motivos que serão identificados com a evolução do trabalho de pesquisa.

¹ Indicadores Econômicos Serasa Experian. Falências, Recuperações judiciais e Concordatas: Apuração mensal do total de recuperações judiciais requeridas, deferidas e concedidas. Indica o total de 3.712 recuperações judiciais concedidas em comparação com o total de 10.617 recuperações judiciais no período de Set/09-Set/19. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos>. Acesso em 11.jan.2020.

O objetivo central da pesquisa é aferir *in concreto* os elementos (materiais) do ato subjetivamente ineficaz para os credores e para a massa falida, a partir de uma análise jurisprudencial e documental.

Como objetivos específicos, pode-se indicar o estudo e a análise da legislação pertinente à ação revocatória, bem como, identificar, na doutrina e na jurisprudência, os elementos constitutivos da ação revocatória, a celeuma existente sobre a dificuldade e, quiçá, a impossibilidade de provar o conluio fraudulento e a intenção de prejudicar os credores da massa falida.

Partindo do método indutivo, aponta-se como prováveis causas de improcedência de ações revocatórias as hipóteses anteriormente mencionadas, cuja verificação será empreendida por meio de pesquisa jurisprudencial. Para que se possa obter uma amostra relevante de decisões, a busca sistematizada foi limitada a 100 (cem) precedentes judiciais. Esse número (100) foi definido por representar conjunto substancial e compatível com a limitação do tempo que se dispõe para execução da pesquisa no âmbito do curso de mestrado.

Para consecução da pesquisa jurisprudencial, serão indicados: (i) os tribunais pesquisados, (ii) o recorte temporal estabelecido para a referida pesquisa, (iii) os parâmetros² utilizados na busca, (iv) bem como o número de processos encontrados sobre o tema em cada tribunal.

Serão indicados os termos utilizados na busca de precedentes e a pesquisa de acórdãos será delimitada aos Tribunais de Justiça dos Estados da **Bahia, Ceará, Distrito Federal e Territórios, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e São Paulo** e precedentes extraídos do **Superior Tribunal de Justiça**. Os Estados selecionados para pesquisa jurisprudencial foram propositalmente eleitos nas regiões Sul, Sudeste, Nordeste e o Distrito Federal com intuito de se obter heterogeneidade de decisões sobre o tema.

Os precedentes localizados serão identificados por meio da indicação da abreviatura do Estado do seu tribunal de origem, com o número a ele atribuído na pesquisa, por meio da insígnia **TJ/ estado _nº**. O número indicado nessa insígnia representa a ordem cronológica em que o precedente aparecerá disponibilizado na ferramenta de busca eletrônica de cada tribunal. Por exemplo: se forem selecionados 15 (quinze) precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o precedente a ser utilizado em determinado capítulo será identificado como TJPR_1, ou TJPR_2 e assim sucessivamente.

² Elementos textuais a serem utilizados no momento da busca de precedentes. Ex.: “ação revocatória”, “ineficácia relativa”, “improcedência e ação e revocatória”.

Com essa identificação, será possível fazer menção a uma determinada decisão sem que haja necessidade de se indicar todos os elementos de identificação (tribunal, relator, data de julgamento, etc.), uma vez que sua completa identificação poderá ser verificada nas referências dessa dissertação.

Importa esclarecer que, apesar de o trabalho se tratar, também, de uma análise concreta de dispositivos legais à luz da jurisprudência, os 100 (cem) precedentes encontrados não serão integralmente analisados no texto da dissertação, sob pena de torna-la demasiadamente longa. Assim, os precedentes que não constarem integralmente analisados no corpo do texto da dissertação poderão ser verificados no apêndice criado com o único objetivo de disponibilizar a análise de todos os julgados encontrados durante a pesquisa, considerando que o conteúdo dessas decisões influenciará as conclusões do trabalho. Além disso, o fato de constarem do apêndice permitirá que sejam referenciadas no texto de modo a apoiar ou refutar argumentos e conclusões.

No que pertine à análise de cada caso, será utilizado método sistemático, por meio do qual deverá ser percorrido o seguinte roteiro: (i) descrição dos fatos narrados na petição inicial, se for possível acesso à respectiva peça processual ou descrição contida no relatório do julgado; (ii) indicação da norma processual vigente à época do julgamento, com descrição do pedido e da causa de pedir; (iii) descrição das controvérsias existentes no caso; (iv) indicação dos argumentos jurídicos e não-jurídicos do julgado; (v) indicação da motivação da improcedência (parca coleta de provas, eleição equivocada do dispositivo ou assimetria de informação entre o autor e o réu) e, por fim, (vi) análise crítica do julgado com emissão de juízo de valor acerca da adequação do provimento jurisdicional entregue.

Com relação à abordagem das fontes documentais e à forma de distribuição no desenvolvimento da dissertação, cabe esclarecer que, além dos precedentes encontrados na busca sistematizada, foram utilizados precedentes isoladamente pesquisados para fundamentação de determinados argumentos. Assim, todos os precedentes pesquisados de forma sistematizada estarão identificados pela insígnia (**TJ/ estado _nº**) e aqueles precedentes pesquisados de forma isolada, apenas para sustentar determinado argumento, não conterão a indicação da referida insígnia.

Para tratar da ação revocatória no direito falimentar, foi eleito como marco teórico o clássico de Jayme Leonel (1951). O autor trata da ação revocatória com a necessária clareza que reclama o tema, porque explicita a fundamentação doutrinária sobre a ferramenta do direito falimentar, levantando, desde a década de 1950, as comparações com a ação pauliana do direito civil, em razão da necessária demonstração da fraude contra credores.

Como doutrinador atual e original pelas posições que veementemente defende, Yussef Said Cahali (1989) é voz que também interessa no estudo da ação revocatória, não só porque interpreta o texto legal, como também se posiciona de forma contundente sobre determinados aspectos da ação revocatória.

Clara Moreira Azzoni (2018), que desenvolveu a pesquisa de sua tese de doutorado sobre fraude contra credores na ação revocatória falimentar, representa a obra mais recente sobre o tema e traz posicionamentos diferentes daqueles defendidos por Yussef Said Cahali, enriquecendo as discussões e o desenvolvimento do trabalho.

Em razão da necessária conceituação do negócio jurídico, cujos efeitos são relativizados no ajuizamento de ação revocatória, é indispensável a consulta de clássicos como Antônio Junqueira de Azevedo (1986), mais especificamente em sua obra *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*, e Franscico Cavalcanti Pontes de Miranda (1974), útil para tratar da análise do negócio jurídico na teorizada escada ponteana. A distinção dos efeitos suportados por determinados defeitos no negócio jurídico é fundamental para que se evitem erros de comparação na teoria das nulidades.

Dentre outros autores e como complementação necessária da pesquisa e de contraponto ao sistema tripartido sugerido por Antonio Junqueira de Azevedo (1986), Eduardo Nunes de Souza (2017) faz uma crítica à rígida separação que se faz do regime legal das invalidades e propõe que os efeitos do julgamento de determinado caso concreto sejam modulados pelo julgador, sob o aspecto dos efeitos produzidos pelo ato.

Outra importante obra que deverá escorar a fundamentação e o estudo sobre a ação revocatória é de autoria de Jorge Americano (1932), *Da Acção Pauliana*, que trata do instrumento de anulação de atos praticados em fraude, quando o devedor ainda não se encontra em estado falimentar e por isso tem lugar antes da decretação da falência do devedor e está regulado no Código Civil. Além de Jorge Americano, Trajano de Miranda Valverde (1962) é útil por se tratar de clássico falencista que faz comparações precursoras (para sua época) entre a ação pauliana e a revocatória do direito falimentar.

É incontestável a necessária complementação do estudo da revocatória com a doutrina dedicada ao direito civil, reconhecendo que as medidas – a revocatória e a ação pauliana – possuem, de fato, muitas semelhanças, especialmente fundamentadas na fraude praticada contra os credores do devedor.

No mesmo sentido, tratando dos requisitos para verificação da fraude contra credores e a caracterização do dano, é necessária a obra de Marcelo Roberto Ferro (1998), *O prejuízo na fraude contra credores* e, ainda, Nelson Hanada (2005), *Da Insolvência e sua prova na*

Ação Pauliana.

Além das obras aqui mencionadas, outras serão consultadas e referenciadas para aprofundamento e fundamentação da pesquisa, sendo necessário esclarecer que as obras, ora citadas, representam importância substancial na pesquisa, pela relevância histórica que ostentam e pela qualidade e robustez dos seus doutrinadores.

Por fim, é necessário indicar a estrutura do trabalho com o conteúdo de cada capítulo. O tema da dissertação foi desenvolvido em 3 (três) capítulos assim divididos:

No primeiro capítulo, discorre-se sobre a ação revocatória como instituto do direito falimentar, sua evolução histórica na legislação brasileira, demonstrando como os efeitos da revocatória evoluíram do sistema das nulidades para o sistema das ineficácias, com a apresentação de breve distinção entre as hipóteses de declaração de ineficácia de atos previstos na lei falimentar brasileira e anulabilidade prevista como efeito legal do julgamento da ação pauliana. Na sequência, faz-se uma distinção dos atos praticados antes e depois da decretação da falência, com alusão aos dispositivos legais afetos a cada um desses atos.

No segundo capítulo, o trabalho apresentará as distinções entre a ineficácia objetiva e subjetiva, demonstrando porquê e de que forma a legislação falimentar dispensa ou reclama a comprovação da intenção de fraudar credores. Para tanto, verifica-se a necessidade de se tratar de cada um dos 7 (sete) incisos do art. 129 para explicitar de que maneira a jurisprudência tem aplicado a dispensa da demonstração da intenção de fraudar credores. As decisões encontradas durante a pesquisa de precedentes serão utilizadas no decorrer desse capítulo para demonstrar como o caso concreto se subsume ao dispositivo legal.

O terceiro capítulo inicia-se com a explanação dos elementos constitutivos do ato revogável nos termos do art. 130 da LRF. Esse dispositivo, que é inteiramente dedicado à ação revocatória, reclama a produção da prova de fraude (elemento subjetivo) bem como da prova do dano (elemento objetivo).

Diante da importância dos elementos que constituem o ato revogável, nesse capítulo, ter-se-á a preocupação de se endereçar adequadamente o conceito de fraude para tratar da fraude contra credores e dos elementos que a constituem. Dar-se-á relevo à distinção do conceito de fraude contra credores do abuso do direito, simulação, vício de consentimento, fraude à execução, e outros desdobramentos desse ilícito que incorre em prejuízo da massa falida.

Além da fraude, o capítulo também deve se imiscuir no conceito de dano (*eventus damni*) com fito de demonstrar que tanto o *consilium fraudis* quanto o *eventus damni* são elementos nucleares da ação revocatória. Nas palavras de Jayme Leonel (1951, p. 98) “Já

dissemos que duas são as condições essenciais para o exercício da revocatória: além do “*consilium fraudis*”, o “*eventus damni*”, isto é, o “*praieudicium*”.

A parte final desse capítulo será inteiramente dedicada à análise de precedentes que tratem das hipóteses previstas para declaração de ineficácia subjetiva, e, marcadamente, de precedentes relativos à ação revocatória. No que concerne ao estudo de ações revocatórias, serão objeto de análise os casos julgados **procedentes e improcedentes** à luz das hipóteses já indicadas com objetivo de identificar os elementos contudentes na formação do convencimento do juízo para julgar o pedido de declaração de ineficácia subjetiva favoravelmente em relação à massa.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Carlos Henrique. Seção V. Da inabilitação empresarial, dos direitos e deveres do falido. *In.*: ABRÃO, Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles (Coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 6. ed.. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.
- ABRÃO, Nelson. **Da ação revocatória**. São Paulo: Leud, 1980.
- ÁLVARES, Walter Tolentino. **Direito falimentar**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1970.
- AMARAL, Francisco. **Direito Civil Brasileiro**: introdução. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- AMERICANO, Jorge. 1986. **Da ação pauliana**. 2. ed. (muito melhorada). São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1932.
- ANDRADE, Renata Cristina Othon Lacerda de. **Fraude contra credores futuros**: a tutela dos credores à luz da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Curitiba: Juruá, 2017.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 1986.
- AZZONI, Clara Moreira. **Fraude contra credores no processo falimentar**: ação revocatória falimentar e ineficácia do art. 129 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falência. Curitiba: Juruá, 2017.
- BAHIA (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 00006060620048060250. Segunda Câmara Cível. Rel.: Desembargadora Regina Helena Ramos Reis. Salvador, 18 de dezembro de 2014. Disponível em <https://www.tjba.jus.br/jurisprudencia/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJBA_1)
- BAHIA (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0110415721999805000. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargadora Carmem Lucia Santos Pinheiro. Salvador, 17 de setembro de 2018. Disponível em <https://www.tjba.jus.br/jurisprudencia/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJBA_2)
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4ª. ed.. Brasília: Ministério da Justiça, 1972.
- BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de empresas e falências**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1210624. Rel.: Ministro Marco Buzzi. Brasília, 10 de março de 2016. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 20 nov. 2019. (STJ_6)
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 519379. Rel.: Ministro Raul Araújo. Brasília, 22 de outubro de 2013. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 20 nov. 2019. (STJ_10)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 1119969. Rel.: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 15 de agosto de 2013. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019. (STJ_11)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 633179. Rel.: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 2 de outubro de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019. (STJ_12)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 623434. Rel.: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 16 de novembro de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019. (STJ_13)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 515143. Rel.: Ministro Raul Araújo. Brasília, 07 de novembro de 2013. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 20 nov. 2019. (STJ_9)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Agravo em Recurso Especial n. 761688. Rel.: Ministro Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 23 de junho de 2016. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 19 nov. 2019. (STJ_5)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 1605370. Rel.: Ministro João Otávio de Noronha. Brasília, 9 de dezembro de 2019. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 1263994. Rel.: Ministra Mari Isabel Galotti. Brasília, 15 de maio de 2018. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 463217. Rel.: Ministro Raul Araújo. Brasília, 8 de agosto de 2018. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. Recurso Especial nº 646713. Rel.: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Brasília, 9 de dezembro de 2019. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Turma. Recurso Especial nº 506312. Rel.: Ministro Teori Albino Zavaski. Brasília, 15 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 154358. Rel.: Ministro Lázaro Guimarães. Brasília, 18 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Agravo Interno no Recurso Especial n. 1439834. Rel.: Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado). Brasília, 12 de dezembro de 2017. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 19 nov. 2019. (STJ_1)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Agravo Interno em Agravo em Recurso

Especial n. 901010. Rel.: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 23 de agosto de 2016. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 19 nov. 2019. (STJ_4)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial nº 1273639. Rel.: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 10 de março de 2016. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 604315. Rel.: Ministro Vasco Della Giustina. Brasília, 25 de maio de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 23 nov. 2019. (STJ_15)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 533656. Rel.: Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 6 de abril de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 24 nov. 2019. (STJ_17)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 806044. Rel.: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 6 de abril de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 24 nov. 2019. (STJ_18)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 302558. Rel.: Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 01 de março de 2007. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 25 nov. 2019. (STJ_19)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Recurso Especial n. 207116. Rel.: Ministro Adir Passarinho Junior. Brasília, 2 de maio de 2006. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 24 nov. 2019. (STJ_20)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1308868. Rel.: Ministro João Otávio de Noronha. Brasília, 3 de dezembro de 2015. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 20 nov. 2019. (STJ_7)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial nº 1092134. Rel.: Ministro Nancy Andrighi. Brasília, 5 de agosto de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial nº 1644334. Rel.: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 21 de agosto de 2018. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial nº 214087. Rel.: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 24 de maio de 2001. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 21 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial n. 1079781. Rel.: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 14 de setembro de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 23 nov. 2019. (STJ_14)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial n. 1040715. Rel.: Ministro Massami Uyeda. Brasília, 4 de maio de 2010. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 23 nov. 2019. (STJ_16)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial n. 1662359. Rel.: Ministro Moura Ribeiro. Brasília, 23 de maio de 2017. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 19 nov. 2019. (STJ_2)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial n. 1567492. Rel.: Ministro Moura Ribeiro. Brasília, 25 de outubro de 2016. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 19 nov. 2019. (STJ_3)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial n. 1447271. Rel.: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 22 de maio de 2014. Disponível em <http://www.stj.jus.br/> Acesso em 20 nov. 2019. (STJ_8)

CAHALI, Yussef Said. **Fraude contra credores**: fraude contra credores, fraude à execução, ação revocatória falencial, fraude à execução fiscal e fraude à execução penal. 5. ed.. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CALÇAS, Manoel de Queiroz. Da ineficácia e da revogação dos atos praticados antes da falência. **Revista do Advogado**, ano XXV, v. 83, setembro, 2005, pp. 89-97.

CAMPINHO, Sérgio. **Curso de direito comercial**: falência e recuperação de empresa. 9. ed.. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. **Tratado de Direito Comercial brasileiro**, 6. ed., v. I, São Paulo: Freitas Bastos, 1957.

CEARÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 05829238420008060001. Quarta Câmara. Rel.: Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante. Fortaleza, 17 de setembro de 2019. Disponível em <http://www.tjce.jus.br> Acesso em 2 dez. 2019. (TJCE_1)

CLARO, Carlos Roberto. **Revocatória Falimentar**: de acordo com a nova lei de falências. 3. ed.. rev. atual. e ampl. com base na Lei 11.101 de 09.02.2005. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

CLARO, Carlos Roberto. **Revocatória Falimentar**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas** (Lei nº 11.101/2005, de 9-2-2005). 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. v.1, 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Primeira Turma. Recurso de Apelação n. 20070110812918. Rel.: Desembargador Lécio Resende. Brasília, 25 de agosto de 2008. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 28 nov. 2019. (TJDFT_1)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Terceira Turma Cível. Recurso de Apelação n. 20060111328746. Rel.: Desembargador João Batista Teixeira. Brasília, 14 de maio de 2008. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 28 nov. 2019. (TJDFT_2)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Primeira Turma Cível. Recurso de Apelação n. 2002011106132. Rel.: Desembargador Souza e Ávila. Brasília, 12 de março de 2008. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 28 nov. 2019. (TJDFT_3)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Quarta Turma Cível. Recurso de Apelação n. 2003011112020-9. Rel.: Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa. Brasília, 30 de janeiro de 2006. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 28 nov. 2019. (TJDFT_4)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Quinta Turma Cível. Recurso de Apelação n. 2001015004677-2. Rel.: Desembargadora Haydevalda Sampaio. Brasília, 16 de dezembro de 2002. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 29 nov. 2019. (TJDFT_5)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Terceira Turma Cível. Recurso de Apelação n. 2000015000571-7. Rel.: Desembargador Jeronymo de Souza. Brasília, 05 de fevereiro de 2001. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 29 nov. 2019. (TJDFT_6)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Terceira Turma Cível. Recurso de Apelação n. 20090111787885. Rel.: Desembargadora Nídia Corrêa Lima. Brasília, 02 de março de 2011. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 29 nov. 2019. (TJDFT_7)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Terceira Turma Cível. Recurso de Apelação n. 20070110639233. Rel.: Desembargador Fernando Habibe. Brasília, 9 de junho de 2010. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 29 nov. 2019. (TJDFT_8)

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Quarta Turma Cível. Recurso de Agravo de Instrumento n. 20050020054559. Rel.: Desembargador Humberto Adjuto Ulhoa. Brasília, 29 de maio de 2005. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/> Acesso em 29 nov. 2019. (TJDFT_9)

EIZERIK, Nelson. **A lei das S/A comentada**. V. I – Arts. 1º a 120. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

FERRO, Marcelo Roberto. **O Prejuízo na Fraude contra Credores**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FLORÊNCIO, Gilbert R. Lopes. Art. 166. In: MACHADO, Costa (org.). **Código Civil Interpretado**. 10 ed. Barueri: Manole, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. I: parte geral. 5. ed., rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

HANADA, Nelson. **Da Insolvência e sua Prova na Ação Pauliana**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LAMY, Marcelo; AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Consentimento nos contratos de saúde. **Revista Brasileira de Direito Civil**. v. 18, out./dez., Belo Horizonte, 2018.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**, 3. ed., trad. José Lamago, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEONEL, Jayme. **Da Ação Revocatória no Direito da Falência**. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 1951.

MARQUES, Roberta Silva Melo Fernandes Remédio. A ação/impugnação pauliana: a análise comparativa entre o direito português e o direito brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil**, vol. 9, n. 3, 2016.

MARTIN, Antonio. Seção IX: Da Ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. In.: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (Coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro**. v. VII. 7. ed.. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Recurso de Apelação n. 08034083720128130024. Quarta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Ana Paula Caixeta. Belo Horizonte, 23 de abril de 2015. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_14)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 28037328520008130000. Segunda Câmara Cível. Rel.: Desembargador Abreu Leite. Belo Horizonte, 25 de março de 2003. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_1)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 537368311998813002. Primeira Câmara Cível. Rel.: Desembargador Orlando Carvalho. Belo Horizonte, 17 de maio de 2005. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJMG_10)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 28037328520008130000. Segunda Câmara Cível. Rel.: Desembargador Abreu Leite. Belo Horizonte, 25 de março de 2003. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJMG_11)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 2268677-72.2011.8.13.0024. Quarta Câmara Cível. Rel.: Desembargadora Ana Paula Caixeta. Belo Horizonte, 21 de julho de 2016. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJMG_12)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 15599217620008130000. Primeira Câmara Cível. Rel.: Desembargador Orlando de Carvalho. Belo Horizonte, 26 de outubro de 1999. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJMG_13)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 18879167520078130701. Décima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Manoel dos Reis Morais. Belo Horizonte, 10 de março de 2017. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_2)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 2560723-04.2008.8.13.0024. Primeira Câmara Cível. Rel.: Desembargador Eduardo Andrade. Belo Horizonte, 11 de junho de 2013. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_3)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 17758313820108130024. Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Edgard Penna. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_4)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0611296-41.2002.8.13.0105. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Edilson Olímpio Fernandes. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_5)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 5337907920068130024. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargadora: Maria Elza. Belo Horizonte, 8 de julho de 2010. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_6)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 14962040820068130024. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargador: Nepomuceno Silva. Belo Horizonte 01 de julho de 2010. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_7)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 6916055-43.2007.8.13.0024. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargadora Maria Elza. Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 1 dez. 2019. (TJMG_8)

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 2621821-29.2004.8.13.0024. Primeira Câmara Cível. Rel.: Desembargador Geraldo Augusto. Belo Horizonte, 18 de outubro de 2005. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/> Acesso em 2 dez. 2019. (TJMG_9)

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**: parte geral, v. I. São Paulo: Saraiva, 2007.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil**. Parte geral. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de. 2019. **Código Civil Comentado**. 5. ed. São Paulo: Editora: Revista dos Tribunais, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de. **Código Civil Comentado**. 7. ed. São Paulo: Editora: Revista dos Tribunais, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson. Ineficácia do negócio jurídico previsto na LF 52, VIII: alienação do estabelecimento comercial (trespasse). **Revista de Direito Privado**, 11, n.3, p. 225-243, jul./set. 2002.

NEVES, Daniel Amorim Assunção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume único. Salvador: JusPodivm, 2017.

PACHECO, José da Silva. **Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência**: em conformidade com a lei nº. 11.101/05 e a alteração da lei nº 11.127/05. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PALÚ, Oswaldo Luiz. A fraude contra credores e as ações pauliana e revocatória. *Revista Justitia*, a. 52, vol. 155, jul./set.. São Paulo: Ministério Público de São Paulo, 1991.

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Recurso de Agravo de Instrumento n. 0014996-21.2019.8.16.0000. Décima Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea. Porto alegre, 4 de setembro de 2019. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 28 nov. 2019. (TJPR_1)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Agravo de Instrumento n. 0035250492018816000. Décima Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Vitor Roberto Silva. Curitiba, 15 de maio de 2019. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_2)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Agravo de Instrumento n. 1679754-3. Décima Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Vitor Roberto Silva. Curitiba, 7 de março de 2018. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_5)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. .00143978520148160185. Décima Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Vitor Roberto Silva. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_4)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 00001348220138160185. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Rosana Fachin. Curitiba, 13 de fevereiro de 2019. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_3)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 11279191. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Tito Campos de Paula. Curitiba, 04 de junho de 2014. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_8)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 1239512-5. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luís Sérgio Swiech. Curitiba, 11 de março de 2015. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_7)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 1433539-6. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Rui Bacellar Filho. Curitiba, 16 de agosto de 2017. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_6)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 1817156. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Lauri Caetano. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_16)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 1820826. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Marco Antônio de Moraes Leite. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_14)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 3087921. Décima Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Curitiba, 02 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_15)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 3595362. Décima Oitava Câmara Cível. Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida. Curitiba, 09 de julho de 2008. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_13)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 5184334. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Fernando Vidal de Oliveira. Curitiba, 17 de junho de 2009. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_12)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 5383260. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Curitiba, 21 de outubro de 2009. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/> Acesso em 3 dez. 2019. (TJPR_11)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 612805-8. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Curitiba, 3 de fevereiro de 2010. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_10)

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 667378. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Francisco Jorge. Curitiba, 15 de junho de 2011. Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em 30 nov. 2019. (TJPR_9)

PELUSO, Cezar. **Código Civil Comentado**: doutrina e jurisprudência. 12. ed. Barueri: Manole, 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v. I. 20. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PERNAMBUCO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Agravo de Instrumento n. 0005772422013817000. Primeira Câmara Cível. Rel.: Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena. Recife, 23 de fevereiro de 2015. Disponível em <https://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb>. Acesso em 02 dez. 2019. (TJPE_1)

PERNAMBUCO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0008718962004817000. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador José Carlos Patriota Malta. Recife, 29 de abril de 2014. Disponível em

<https://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb>. Acesso em 02 dez. 2019. (TJPE_2)

PIMENTA, Eduardo Goulart. A ação revocatória no processo falimentar: uma abordagem interdisciplinar. *Revista de Processo*, ano 33, n. 156, fevereiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 45-63.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. t. III 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. T. XXVIII, 3. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. t. IV. Atual. Marcos Bernardes Mello e Marcos Ehrhardt Junior. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. (No texto referenciado como PONTES DE MIRANDA, 2012a)

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. t. XXVIII. atual. Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. (No texto referenciado como PONTES DE MIRANDA, 2012b)

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito falimentar**. V. I. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Falimentar**. V. I. São Paulo: Saraiva, 1975.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Ação Rescisória n. 0047247-79.2017.8.19.0000. Seção Cível. Rel.: Desembargador Cláudio Luiz Braga Dell'Orto. Rio de Janeiro, 8 de março de 2018. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 17 nov. 2019. (TJRJ_2)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação nº 00122368920138190206. Nona Câmara Cível. Rel.: Desembargador Gilberto Dutra Moreira. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014. <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsuItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 19 nov. 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0098663-35.2007.8.19.0001. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargadora Claudia Pites dos Santos Ferreira. Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019. Disponível em Acesso em 17 nov. 2019. (TJRJ_1)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 02585554320088190001. Décima Câmara Cível. Rel.: Desembargador José Carlos Varanda dos Santos. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2011. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsuItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 19 nov. 2019. (TJRJ_10)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0030872-25.2002.8.19.0001. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Nagib Slaibi Filho. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2010. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsuItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 19 nov. 2019. (TJRJ_11)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0083454-21.2010.8.19.0001. Décima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 17 nov. 2019. (TJRJ_3)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0037734-51.2009.8.19.0038. Primeira Câmara Cível. Rel.: Desembargador Fabio Dutra. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2016. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 17 nov. 2019. (TJRJ_4)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0218303-27.8.19.0001. Quarta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Sidney Dartung. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 18 nov. 2019. (TJRJ_5)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0038107-96.2009.8.19.0001. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Elton Leme. Rio de Janeiro 17 de julho de 2012. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 18 nov. 2019. (TJRJ_6)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0157582-85.2005.8.19.0001. Quarta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Mário dos Santos Paulo. Rio de Janeiro, 26 de março de 2012. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 18 nov. 2019. (TJRJ_7)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0135693-75.2005.8.19.0001. Décima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2011. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 18 nov. 2019. (TJRJ_8)

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0268008-28.2009.8.19.000. Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luciano Sabia Rinaldi de Carvalho. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/Consu.ItarJurisprudencia.aspx>. Acesso em 18 nov. 2019. (TJRJ_9)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação nº 70028062156. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Romeu Marques Ribeiro Filho. Porto Alegre, 12 de agosto de 2009. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 25 nov. 2019. (TJRS_11)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação nº 70074725466. Décima Sexta Câmara Cível. Rel: Desembargadora Ana Maria Nedel Scalzilli. Porto Alegre, 22 de março de 2018. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/>. Acesso em 25 nov. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação nº 70078644168. Décima Sétima Câmara Cível. Rel.: Desembargador Giovanni Conti. Porto Alegre, 29 de novembro de 2018. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/>. Acesso em 25 nov. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70035783893. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Ney Wiedemann Neto. Porto Alegre, 31 de março de 2011. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 28 nov. 2019. (TJPR_10)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70039013933. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luís Augusto Coelho Braga. Porto Alegre, 12 de março de 2015. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 25 nov. 2019. (TJRS_3)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70030819361. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Artur Arlindo Ludwig. Porto Alegre, 27 de outubro de 2011. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 27 nov. 2019. (TJRS_4)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70029957941. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto. Porto Alegre, 10 de junho de 2009. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 27 nov. 2019. (TJRS_5)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70073654477. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luís Augusto Coelho Braga. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 27 nov. 2019. (TJRS_6)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70069755809. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luís Augusto Coelho Braga. Porto Alegre, 30 de março de 2017. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 27 nov. 2019. (TJRS_7)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70043578855. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luís Augusto Coelho Braga. Porto Alegre, 30 de outubro de 2014. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 28 nov. 2019. (TJRS_8)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70075786731. Quinta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto. Porto Alegre, 28 de março de 2018. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 28 nov. 2019. (TJRS_9)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0080746571. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Ney Wiedemann. Porto Alegre, 29 de agosto de 2019. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 25 nov. 2019. (TJRS_1)

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 70072893001. Sexta Câmara Cível. Rel.: Desembargador Luís Augusto Coelho Braga. Porto Alegre, 28 de setembro de 2017. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 25 nov. 2019. (TJRS_2)

RODRIGUES, Silvio. **Dos Vícios do Consentimento**, São Paulo: Saraiva, 1979.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências**. (2. tiragem, 2019). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SALOMÃO, Luis Felipe. Palestra realizada na XXIII Conferência da Advocacia Brasileira, em 27 de novembro de 2017, em São Paulo Rio de Janeiro, 2018. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5930989>

Acesso em 13 jan. 2020

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Agravo de Instrumento n. 20601845820188260000. Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel.: Desembargador Hamid Bdine. São Paulo, 19 de setembro de 2018. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 2 dez. 2019. (TJSP_14)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Agravo de Instrumento n. 2067190-82.2019.8.26.0000. Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel.: Desembargador Hamid Bdine. São Paulo, 17 de julho de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 13 nov. 2019. (TJSP_4)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0068403-95.2012.8.26.0100. Sétima Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador Minguel Brandi. São Paulo: São Paulo, 29 de outubro de 2019. Disponível em Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 13 nov. 2019. (TJSP_1)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0025092-87.2004.8.26.0309. Décima Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador Coelho Mendes. São Paulo, 5 de fevereiro de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 15 nov. 2019. (TJSP_10)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 00077387120128260114. Quinta Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador Erickson Gavazza Marques. São Paulo, 27 de novembro de 2018. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 16 nov. 2019. (TJSP_11)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0006446-47.2009.8.26.0505. Décima Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador Araldo Telles. São Paulo, 17 de dezembro de 2018. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 16 nov. 2019. (TJSP_12)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 01849572620068260100. Sétima Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador José Rubens Queiroz Gomes. São Paulo, 03 de outubro de 2018. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 2 dez. 2019. (TJSP_13)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0116639820048260100. Terceira Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador João Pazine. São Paulo, 27 de agosto de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 13 nov. 2019. (TJSP_3)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0052347120178260576. Quinta Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador J. L. Mônaco. São Paulo, 11 de julho de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 15 nov. 2019. (TJSP_5)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0032751-09.2011.8.26.0114. Décima Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador Penna Machado. São Paulo, 28 de maio de 2019. Disponível em

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 15 nov. 2019. (TJSP_7)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0197250-52.2011.8.26.0100. Terceira Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador João Pazine. São Paulo, 16 de maio de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 15 nov. 2019. (TJSP_8)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 0008401-06.2006.8.26.0510. Quinta Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador James Siano. São Paulo, 16 de abril de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 15 nov. 2019. (TJSP_9)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 1112799-72.2014.8.26.0100. Sexta Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargador Costa Netto. São Paulo, 05 de setembro de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 13 nov. 2019. (TJSP_2)

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n. 10040250720149260533. Quinta Câmara de Direito Privado. Rel.: Desembargadora Fernanda Gomes Camacho. São Paulo, 26 de junho de 2019. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1> Acesso em 15 nov. 2019. (TJSP_6)

SERASA EXPERIAN. *Falências, recuperações judiciais e concordatas* – total de ocorrências. São Paulo, set.2019. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos>. Acesso em: 12. dez. 2019.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Curso de Processo Civil**. v. 1. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SOUZA, Eduardo Nunes. Uma releitura funcional das invalidades dos negócios jurídicos: proposta de modulação dos efeitos de atos nulos e anuláveis. *Civilística*, ano 6, n. 1, 2017. Disponível em <http://civilistica.com/uma-releitura-funcional-das-invalidades/>, acesso em 3.21.2019.

TARTUCE, Flavio. **Manual de direito civil**. v. único.5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TEPEDINO, Gustavo et al. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**, vol. III, 2. ed.. São Paulo: Renovar, 2014. (No texto referenciado como TEPEDINO, 2014a)

TEPEDINO, Gustavo, et al. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**, vol. I, 3. ed.. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. (No texto referenciado como TEPEDINO, 2014b)

TEPEDINO, Ricardo. Seção IX. Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. *In.*: ABRÃO, Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles (Coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 6. ed.. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.

TEPEDINO, Ricardo. Seção VI. Da falência requerida pelo próprio devedor. *In.*: ABRÃO,

Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles (Coord.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 6. ed.. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. v. II. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Da ineficácia e da revogação de atos praticados antes da falência. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2011, vol. 53. Jul-set., p. 227-261.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. In: TEIXEIRA, Sálvio d Figueiredo (Coord.) **Comentários ao novo Código Civil**. v. III. t. I. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; PUGLIESI, Adriana V. In: CARVALHOSA, Modesto (coord.), **Tratado de Direito Empresarial**. v. V, 2. ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2018.

VALLE, Christino Almeida do. **Teoria e prática da ação revocatória**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1987.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **Comentários à Lei de Falências (Decreto-Lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945)**. vol. I. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1962.

VALVERDE. Trajano de Miranda. **Comentários à Lei de Falências (Decreto-Lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945)**. vol. I, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.